



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

**LEITURA TÉCNICA
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA
URBANA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS**

ANEXO 65

EIXO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Instituto Municipal de
Planejamento Urbano
de Palmas



DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

ITEM/SUB-ITEM: USO DO SOLO E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO	
TÍTULO DO DADO: Dos Instrumentos da política Urbana do município de Palmas – Contribuição de Melhorias - 2007 – 2016.	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Robson Freitas Correa	EIXO TEMÁTICO: Desenvolvimento Territorial

INTRODUÇÃO DO DADO:

As informações aqui apresentadas foram retiradas das Análises da Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas, Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014, Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014, o Relatório Final, Linhas Estratégicas - dos Estudos Base da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis - ICES, concluído em 2014 e Análise da Lei Nº 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Salvador.

Às análises e os estudos realizados tem como objetivo à Revisão do Plano Diretor de Palmas, Revisão da Legislação Urbanística Complementar, incluindo os Instrumentos da Política Urbana que foram previstas no Plano Diretor de 2007, sendo que alguns não foram regulamentados. Não podendo ser esquecido o Distrito de Luzimangues município de Porto Nacional. O objetivo das análises é construir um retrato atual, fiel, compreensível e útil da cidade para iniciar um pacto para revisão do Plano Diretor de Palmas.

Considerando que o Instrumento de Taxas e tarifas públicas específicas, foi implementado na Lei Complementar Nº 155/2007, e vem sendo aplicada dentro das necessidades que o município implanta sua forma de cobrança sem que haja descumprimento, ou a falta de cobrança de receita pelo previsto nas legislações que eram citadas posteriormente.

DADOS:

Encontra-se regulada nos artigos 97 a 111 da Lei Complementar nº 285/2013 – Código Tributário Municipal. Após 2007 (vigência do atual Plano Diretor), não houve lançamento deste tributo. Trata-se de um tributo de complexa utilização pelo Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal. Na única tentativa de cobrança em 2003, para asfaltamento da Quadra ARSE 41 (404 Sul), o Município foi vencido judicialmente, em ações individuais de quem contestou.

Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas); Horário Especial de Funcionamento (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas); Divertimentos Públicos (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas); Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas); Publicidade e Propaganda (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas); Comércio em Logradouro Público (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas); Vigilância Sanitária (Fiscalização Sanitária – Código Sanitário); Execução de Obras e Termo de Habite-se (Fiscalização de Obras – Código de Obras); Loteamentos, Remanejamentos ou Desmembramentos de Área (Fiscalização de Obras – Lei de Uso do Solo e do Lei do Macrozoneamento Urbano); Licenciamento Ambiental (Fiscalização do Meio Ambiente – Código do Meio Ambiente); Trânsito e Transportes (Fiscalização de Trânsito e Transportes – legislação CONTRAN e leis que regulam o serviço de transporte).

Taxa de Coleta de Lixo (vide art. 82 a 96 da Lei Complementar nº 285/2013 – Código Tributário Municipal), correlacionada com prestação de serviços efetiva ou potencial de coleta de lixo.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	Considerando que o Instrumento foi parcialmente implementado pela municipalidade e em função de uma NEGATIVA JUDICIAL ocorrida em 2003 através de uma tentativa de aplicar o instrumento, para o asfaltamento da Quadra 404 Sul, antiga ARSE 41, preferencialmente residencial em função de ações individuais de quem contestou a aplicabilidade do instrumento.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.
Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016.
PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.
Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.
Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.
Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

02	Entendemos que não só a implementação deste instrumento é de suma importância para o Município de Palmas. Sugerimos a regulamentação do mesmo em função de ocorridos na cidade semelhantes ao da Quadra anteriormente mencionada. Que por motivos de contestação obteve Negativa Judicial.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.
Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016.
PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.
Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.
Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.
Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

03	Considerando que a Quadra ARNE 63, teve como iniciativa por parte de seus moradores e possuidores de Lotes parte da Infraestrutura implantada, como: pavimentação, execução da praça prevista na área para este fim destinada quando da sua aprovação, além do passeio público, tornando assim uma nova harmonia entre os moradores.
Referências Bibliográficas: Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016. Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016. PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014. Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014. Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014. Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.	

Palmas, 08 de maio de 2017.

Robson Freitas Correa
Arquiteto e Urbanista